

Edital de Chamada Pública/Inexigibilidade n.º 02/2016

Processo n.º 40/2016

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTIS) PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS PELO
PERÍODO DE 8 MESES, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A Prefeitura de Ituporanga pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Boeing n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.640/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Arno Alex Zimmermann Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Seção II, art. 24, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública/Inexigibilidade n.º 02/2016 no período de **29 de junho a 12 de julho de 2016**, para fornecimento de gêneros alimentícios **através da Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. Os interessados deverão apresentar o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013) **até as 09:00 horas do dia 12 de julho de 2016** no setor de Protocolo do Município de Ituporanga, sito a Rua Joaquim Boeing, n.º 40, Centro – Ituporanga – SC. A sessão de abertura dos envelopes dos documentos será às **09:30h do dia 12 de julho de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura, situada na Rua Joaquim Boeing, n.º 40 - Centro – Ituporanga SC, para fins de CREDENCIAMENTO.

1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) a prova de atendimentos de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 – art. 2º da Resolução/CD/ FNDE Nº 25 de 04 de Julho de 2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar, sendo realizado pedido e entrega semanalmente:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	300	QUILOGRAMA	Abobrinha verde: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00
2	300	QUILOGRAMA	Abóbora comum: madura, de primeira qualidade, sem defeitos, íntacta, firme e bem desenvolvida, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície.	R\$ 2,09	R\$ 627,00
3	400	UNIDADE	Acelga: Acelga: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	R\$ 3,06	R\$ 1.224,00

			manuseio e transporte.		
4	1.312	UNIDADE	Alface: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,39	R\$ 1.823,68
5	1.000	QUILOGRAMA	Batata-doce: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho entre grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
6	2.000	QUILOGRAMA	Biscoito caseiro: de primeira qualidade, produzido a partir de matéria-prima de qualidade e em condições adequadas de higiene, sem adição excessiva de gorduras e açúcares, sem confeito, embalado em plástico atóxico de 1kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais).	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
7	2.112	UNIDADE	BRÓCOLIS: VIGOROSA, ERETA E EXCELENTE PROTEÇÃO DE CABEÇA (SEMI-GLOBOSA); EXTREMAMENTE FIRME; LIVRE DE MATERIAL TERROSO..	R\$ 2,69	R\$ 5.681,28
8	3.000	QUILOGRAMA	CEBOLA BRANCA: NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	R\$ 3,64	R\$ 10.920,00
9	1.472	QUILOGRAMA	BETERRABA: COM FOLHAS E TALOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PERFURADAS, SEM PARASITAS ADERIDOS. BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDO À SUPERFÍCIE	R\$ 2,89	R\$ 4.254,08
10	512	UNIDADE	Couve-folha: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,39	R\$ 711,68
11	1.532	UNIDADE	COUVE FLOR:VIGOROSA, ERETA E EXCELENTE PROTEÇÃO DE CABEÇA (SEMI-GLOBOSA); EXTREMAMENTE FIRME; LIVRE DE MATERIAL TERROSO.	R\$ 3,26	R\$ 4.994,32
12	960	QUILOGRAMA	CHUCHU: DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	R\$ 4,49	R\$ 4.310,40
13	512	UNIDADE	Espinafre: Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,39	R\$ 711,68
14	2.000	QUILOGRAMA	FEIJÃO PRETO: CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00
15	2.000	QUILOGRAMA	LARANJA LIMA: PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA. SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	R\$ 2,12	R\$ 4.240,00
16	1.000	QUILOGRAMA	Macarrão caseiro: e primeira qualidade, produzido a partir de matéria-prima de qualidade e em condições adequadas de higiene, sem adição excessiva de gorduras e açúcares, embalado em plástico atóxico de 1kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais).	R\$ 8,88	R\$ 8.880,00
17	300	QUILOGRAMA	Melancia: Fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas, pesando aproximadamente 10 Kg.	R\$ 1,66	R\$ 498,00
18	1.000	UNIDADE	Milho verde: de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado. Embalagem contendo 5 unidades.	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
19	200	QUILOGRAMA	Pepino: Produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos; aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 3,47	R\$ 694,00
20	992	UNIDADE	REPOLHO BRANCO: TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA	R\$ 2,32	R\$ 2.301,44

			QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAL TERROSO NAS FOLHAS EXTERNAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA..		
21	1.000	QUILOGRAMA	Tangerina: Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor, encaminhado com talo para evitar putrefação precoce.	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
22	4.864	MAÇO	Tempero verde: Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,39	R\$ 6.760,96
23	200	QUILOGRAMA	Tomate cereja: Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
24	300	QUILOGRAMA	Vagem: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes	R\$ 6,21	R\$ 1.863,00
				TOTAL	R\$ 107.833,52
				TOTAL GERAL	R\$107.833,52

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 14 de julho de 2016, até as 13hs, no Depósito Central de Alimentação Escolar. Maiores informações no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Rua Raulino Kretz, anexo à Rodoviária, Ituporanga/SC, ou pelo telefone (47) 3533-5545, no horário das 7h às 13h, onde também estarão disponíveis as especificações.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito Central da Alimentação Escolar do município de Ituporanga-SC, às segundas-feiras no período vespertino, no decorrer de julho a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Cadastro de Habilitação e de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2057 Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil - Pre-escola
333903007000000	Gêneros de alimentação
	1360500 Transferências Salário-Educação - Federal
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2017 Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
333903007000000	Gêneros de alimentação
	1010132 Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2017 Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370502	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PNAE
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2056 Merenda Escolar Ensino Infantil - Pre-escola
333903007000000	Gêneros de alimentação
1190116	Transferências do Fundeb/fundef - Outras Despesas da Educação Básica - Tesouro-ex.cor. - 40%
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2016 Merenda Escolar Ensino Fundamental
333903007000000	Gêneros de alimentação
1190116	Transferências do Fundeb/fundef - Outras Despesas da Educação Básica - Tesouro-ex.cor. - 40%
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2014 Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil - Creche
333903007000000	Gêneros de alimentação
1010132	Recursos 25% - Educação
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2017 Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
333903007000000	Gêneros de alimentação
1190116	Transferências do Fundeb/fundef - Outras Despesas da Educação Básica - Tesouro-ex.cor. - 40%
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2056 Merenda Escolar Ensino Infantil - Pre-escola
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370502	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PNAE
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2016 Merenda Escolar Ensino Fundamental
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370502	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PNAE
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2056 Merenda Escolar Ensino Infantil - Pre-escola
333903007000000	Gêneros de alimentação
1010132	Recursos 25% - Educação
Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2013 Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
333903007000000	Gêneros de alimentação
1010132	Recursos 25% - Educação
Código Dotação	Descrição

Código Dotação
5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1 Divisão de Ensino
2013 Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
333903007000000 Gêneros de alimentação
1360500 Transferências Salário-Educação - Federal

Ituporanga/SC, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

Registre-se e publique-se.

Arno Alex Zimmermann Filho
Prefeito Municipal

Clei Giovani Souza
Secretário Municipal da Educação e Cultura

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un	Qtde	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição
01				
02				
03				
04				
05				
Valor total do contrato				R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. _____(município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____